

10/07/2023

COMUNICADO N.º 20/2023 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

COMUNICADO

Considerando que:

i) O Programa de Gestão de Desempenho (PGD), inicialmente, foi previsto para o Serviço Público Federal por meio do § 6º do Art. 6 do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, tendo sido efetivamente regulamentado com o advento da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 65, de 30 de julho de 2020, de forma que as instituições puderam iniciar seus processos de implementação. Atualmente, o PGD está pautado no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.

ii) Em 14 de fevereiro de 2023, o IFSP publicou a Portaria Normativa nº 82/2023, que orienta e define critérios e procedimentos complementares para a adesão de docentes ao PGD. Essa portaria estabelece que a adesão consiste na pactuação entre chefia e servidor, definindo a tarefa a ser realizada, o período e a carga horária.

iii) A referida Portaria, específica para a carreira docente, considera que o plano de trabalho do PGD é similar ao Plano Individual de Atividades Docentes (PIT), assim como o relatório de entregas do PGD se assemelha ao Relatório Individual de Trabalho Docente (RIT).

iv) Dessa forma, as Unidades do IFSP têm a possibilidade de permitir a adesão voluntária dos docentes ao PGD. Conforme Nota Técnica SEI nº 32923/2021/ME, todos os servidores participantes do PGD ficam dispensados do registro de frequência.

v) Até que sobrevenha nova norma do Órgão Central SIPEC que regulamente o Programa de Gestão, temos que os §§ 1º e 2º do Art. 14 da Instrução Normativa nº 65/2020 estabelecem que a aferição das entregas realizadas deve ser registrada em uma escala de 0 a 10, sendo que a nota 0 corresponde à menor nota, atividade reprovada/não entregue, e a nota 10 corresponde à maior nota, atividade entregue conforme planejado e pactuado com a chefia.

vi) O preenchimento e a responsabilidade do PIT são atribuídos ao docente e, conforme a Resolução nº 108/2015-CONSUP/IFSP, a Comissão para Avaliação de Atividade Docente (CAAD) de cada Campus é responsável pela avaliação do PIT/RIT. Portanto:

a) A CAAD tem a competência para aprovar o PIT, indicar ao docente as modificações necessárias para a sua aprovação ou indeferir o PIT (artigo 4º, Resolução 108/2015-CONSUP/IFSP).

b) A CAAD tem a competência para aprovar o RIT, indicar ao docente as modificações necessárias para a sua aprovação ou indeferir o PIT (artigo 6º, Resolução 108/2015-CONSUP/IFSP).

Nesse sentido, com o objetivo de garantir o correto funcionamento do Programa de Gestão de Desempenho no IFSP, a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional informa que:

1. A CAAD, **em conformidade com a normativa e para fins exclusivos do PGD**, deverá ser considerada a chefia do docente e tem a responsabilidade de avaliar, aprovar, indicar alterações ou reprovar o PIT/RIT;
2. O módulo PIT/RIT do SUAP está sendo modificado para possibilitar a avaliação em notas de 0 a 10, conforme a IN nº 65/2020. Considerando as informações supramencionadas, recomenda-se que seja atribuído nota de 0 a 4 para atividades não realizadas (reprovadas) e de 5 a 10 para as atividades realizadas (aprovadas).

Salientamos que as alterações no módulo estão sendo realizadas **exclusivamente** para servidores Docentes que estejam em PGD.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bruno Nogueira Luz, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRO-PRD**, em 10/07/2023 18:07:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 583135

Código de Autenticação: 555d26fea6



COMUNICADO N.º 20/2023 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP